



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO Nº 162 DE 20 NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei do Direito e Bem-estar Animal no âmbito do Município de Porto Amazonas – Lei n.º 1.087 de 27 de abril de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 7.291 de 19 de dezembro de 1984, que trata sobre as atividades de equideocultura no País;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 8.171 de 17 de janeiro de 1991, que estabelece a obrigatoriedade da preservação ambiental e do uso racional da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei n.º 9.608 de 12 de dezembro de 1998, de crimes ambientais; que proíbe atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 10.519 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 11.794 de 08 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais;

CONSIDERANDO a EC nº 96/2017 e a Lei Federal nº 13.364 de 29 de novembro de 2016, que tratam o rodeio e a vaquejada, como expressões artístico-culturais elevando-as à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial;

CONSIDERANDO as disposições do art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 791 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que consolida as normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.236 de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados;

CONSIDERANDO as disposições da lei Municipal n.º 1.087 de 27 de abril de 2018, que institui o direito e bem-estar animal no âmbito do Município de Porto Amazonas PR.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir norma reguladora relativa ao controle, inspeção, policiamento, supervisionamento, vigilância e vistoria que trata a Lei Municipal n.º 1.087 de 27 de abril de 2018.

Art. 2.º O controle, inspeção, policiamento, supervisionamento, vigilância e vistoria do direito e bem estar animal no âmbito do Município de Porto Amazonas, fica sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário através da Divisão do Meio Ambiente, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

Art. 3.º Os atos de controle, inspeção, policiamento, supervisionamento, vigilância e vistoria do direito e bem estar animal, serão realizadas por Agente de Controle, Inspeção e Supervisão de Meio Ambiente, designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário, nomeado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Agente de Controle, Inspeção e Supervisão de Meio Ambiente, será escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado no Departamento Municipal de Fomento Agropecuário.

Art. 4.º O Agente de Controle, Inspeção e Supervisão de Meio Ambiente, será o responsável em aplicar as disposições da Lei.

Art. 5.º cabe ao Agente de Controle, Inspeção e Supervisão de Meio Ambiente:

- I. Realizar visitas in loco para averiguação das denúncias recebidas;
- II. Notificar as pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas, esclarecendo os prejuízos causados por eles e as consequências legais em caso de descumprimento das normas;
- III. Em conjunto com a equipe técnica do Departamento de Fomento Agropecuário e da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar e aplicar plano de orientação para as adequações, detalhando as obrigações das pessoas físicas e jurídicas sobre as melhorias necessárias para o cumprimento da legislação;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

-
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas de orientação, para garantir o retorno à legalidade;
 - V. Autuar os infratores e instaurar processo administrativo, conforme necessidade;
 - VI. Encaminhar à autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 ou outra que vier a substituí-la, para as devidas apurações no âmbito penal, os casos envolvendo maus-tratos, crueldade, abuso, atos comumente deliberados e intencionais ou casos que envolvam omissão à solicitação de adequação requerida pela fiscalização;
 - VII. Encaminhar para os demais órgãos do município casos envolvendo famílias em situação de vulnerabilidade e acumulação;
 - VIII. Conduzir o processo administrativo para aplicação, se for o caso, das sanções cabíveis pelo Diretor do Departamento, em caso de descumprimento das medidas descritas nesta Lei.

Art. 6.º as infrações sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Multa;
- III. Apreensão do animal de grande porte;
- IV. Perda definitiva do animal de grande porte.

Parágrafo Único. As penalidades que tratam esse artigo poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, independente de outras sanções decorrentes da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7.º O recurso interposto contra decisão que determinar a aplicação de penalidade será apresentado ao Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que, se não reconsiderar a decisão o encaminhará ao Prefeito Municipal para decisão, após manifestação da Procuradoria Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Art. 8.º Constatada a ocorrência de crime contra o animal, além da sujeição às penalidades previstas nesta Lei, o fato será noticiado à autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 ou outra que vier a substituí-la, para as devidas apurações no âmbito penal.

Art. 9.º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

Art. 10 Será considerado reincidente o infrator que praticar quaisquer das infrações constantes nesta Lei, no período de 01 (um) ano, contados da decisão administrativa irrecorrível da infração anterior.

Art. 11 A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não isenta o infrator de reparar o dano resultante da infração.

Art. 12 Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 13 A autoridade autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções cabíveis observando:

- I. A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para o bem-estar animal, humano e ambiental;
- II. Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Lei.

Art. 14 Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às normas desta Política, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, o controle, inspeção, policiamento, supervisionamento, vigilância e vistoria municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 15 As penalidades previstas nesta na legislação municipal que trata do direito e bem estar animal, se aplicam a toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, cometer as infrações previstas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Art. 16 Para aplicação das normas deste Decreto, no que couber, aplica-se o procedimento previsto no artigo 71 e seguintes, da Lei Complementar 09 de 30 de novembro de 2022.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 20 de novembro de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal